



JUIZ DE FORA CÂMARA MUNICIPAL
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4254

Em 21 / 12 / 23

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2023
EXPEDIENTE

Ofício nº 4248/2023/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 152/2023, de autoria do Vereador Bejani Júnior.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.756 que “Dispõe sobre o reconhecimento da prática do airsoft como atividade esportiva no Município de Juiz de Fora e dá outras providências”.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.12.20 10:05:23
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 14.756, de 18 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento da prática do **airsoft** como atividade esportiva no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 152/2023, de autoria do Vereador Bejani Júnior.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o reconhecimento da prática do **airsoft** como atividade esportiva no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **airsoft**: esporte de ação individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, simulando situações de combate, com a utilização de armas de pressão, que disparam esferas de plástico de 6mm (seis milímetros) de diâmetro não letal;

II - armas de **airsoft** (marcadores): são destinadas exclusivamente à prática esportiva, propelidos por ação de gás comprimido (GBB), molas (**spring**) e/ou bateria (AEG) que lançam esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

Art. 3º As armas de **airsoft** deverão apresentar, nas extremidades do cano, uma marcação laranja fluorescente ou vermelha com, no mínimo, 1 cm (um centímetro), a fim de distingui-las das armas de fogo.

Art. 4º As armas de **airsoft** não poderão ser conduzidas ostensivamente durante seu transporte, devendo estar devidamente acondicionadas em um recipiente próprio de cada marcador (**cases**, bolsas, caixas etc.).

§ 1º Os armamentos deverão estar acondicionados dentro de uma bolsa ou caixa fechada e deverão estar desmuniados; seu mecanismo de disparo não poderá estar armado; e a mola não poderá estar comprimida. Qualquer mecanismo de acionamento da mola deverá estar desacoplado, bem como o sistema de gás comprimido e a bateria desconectada, conforme o tipo do marcador.

§ 2º As armas de **airsoft** deverão estar sempre acompanhadas do documento fiscal que comprova a origem legal do produto.

Art. 5º O desportista que não cumprir os requisitos desta Lei e da legislação federal vigente deverá sofrer as sanções legais cabíveis e impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º Fica instituído, no Município de Juiz de Fora, o "Dia do Operador e Jogador de **Airsoft**", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B10-7292-AD16-DF17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 18/12/2023 17:06:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 18/12/2023 17:33:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2B10-7292-AD16-DF17>